

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO DA MANTENEDORA N.º 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira, Presidente da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA, mantenedora da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Pertencerão à UNINGÁ a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante de projetos ou atividades de docentes, discentes, estagiários, bolsistas, técnicos administrativos, voluntários e assemelhados, desenvolvidas no âmbito da Instituição, com emprego de recursos, dados, meios, informações, materiais, instalações ou equipamentos do Centro Universitário.

§ 1º A propriedade intelectual a que se refere o caput compreende as Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade, registros de Desenho Industrial e Marcas, os direitos autorais sobre programa de computador, obras artísticas, científicas e literárias, os direitos sobre cultivares, além de outras modalidades que venham a surgir.

§ 2º A titularidade do direito de propriedade intelectual da UNINGÁ, poderá ser compartilhada com outras instituições que tenham participado do desenvolvimento dos produtos ou processos passíveis de proteção, mediante formalização por instrumento jurídico no qual deverão ser estabelecidas as condições de exploração do resultado da criação.

§ 3º Aos docentes, discentes, estagiários, bolsistas, técnicos administrativos, voluntários e assemelhados, envolvidos direta ou indiretamente nos projetos desenvolvidos, cabe zelar pela garantia do direito de propriedade intelectual da Instituição no que couber, sob pena de responsabilização civil e penal.

§ 4º Independentemente da titularidade do direito de propriedade intelectual da UNINGÁ, fica assegurada a condição de autor da obra, inventor ou melhorista.

Art. 2º Os recursos financeiros obtidos pela UNINGÁ com a exploração dos direitos de propriedade intelectual, através de licença, cessão, transferência a terceiros e outras possíveis modalidades de transferência de tecnologia que gerem “royalties” ou quaisquer benefícios financeiros, terão a seguinte destinação:

- I. 70% (setenta por cento) à Instituição Mantenedora;
- II. 30% (trinta por cento) ao autor(es) da obra, inventor(es) ou melhorista(s).

§ 1º Os percentuais relativos à outras instituições que tenham participado do desenvolvimento dos produtos serão estabelecidos em instrumento contratual específico, considerando o grau de participação das Instituições no invento e rateados de forma proporcional sob o percentual previsto na alínea I.

§ 2º No caso de pluralidade de autores, inventores ou melhoristas, o percentual previsto na alínea II será rateado proporcionalmente entre os envolvidos, ou conforme estabelecido no respectivo projeto de desenvolvimento e requerimento de registro.

§ 3º Os percentuais estabelecidos neste artigo, serão formalizados mediante instrumento próprio e serão aplicados sobre o resultado da exploração dos direitos de propriedade intelectual, após deduzidas as despesas administrativas decorrentes da contratação dos pagamentos de taxas e serviços judiciais ou legais, do depósito ou registro da propriedade intelectual, das anuidades de manutenção dos direitos de propriedade intelectual, bem como da parte que couber a outras Instituições ou pessoas parceiras da UNINGÁ na propriedade.

Art. 3º A exploração de direitos que tratam o Art. 2º seguirão o seguinte rito.

I - Requerimento de Registro;

II - Captação de informações para instrução do processo, em conjunto com o interessado, onde serão levantadas as informações necessárias para a realização do processo de valoração;

III - Elaboração de parecer técnico pelo NUIT (Núcleo de Inovação Tecnológica da UNINGÁ), com descrição detalhada do processo de valoração;

IV - Aprovação pela Diretoria de Pesquisa;

V - Análise e parecer do Departamento Jurídico;

VI - Análise da Presidência da Mantenedora;

VII - Aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 4º Os recursos financeiros referidos advindos da exploração da propriedade intelectual serão destinados ao desenvolvimento da pesquisa institucional, mediante investimento em edificações, aparelhamento e reaparelhamento de laboratórios, ampliação e atualização do acervo bibliográfico especializado para pesquisa, bolsas de pesquisa ou técnicas para discentes, ações de divulgação da produção científica, auxílios à participação de docentes, técnicos administrativos e estudantes em congressos e similares.

Art. 5º O pagamento da participação prevista no inciso II do Art. 2º deverá ser feito diretamente ao(s) autor(es) da obra, inventor(es) ou melhorista(s), conforme estabelecido no contrato de exploração.

§ 1º O direito à participação será de caráter pessoal, intransferível “intervivos” e será distribuído de acordo com a proporção de sua participação, constante no requerimento protocolado junto ao NUIT.

§ 2º Cessará o direito de participação, nos seguintes casos:

I - Inadimplência, por parte do autor/inventor de quaisquer das cláusulas e condições a serem estabelecidas no contrato de exploração, ou do disposto nesta Resolução;

II - Término do prazo legal de proteção da propriedade intelectual.

§ 3º O desligamento do docente ou técnico administrativo da UNINGÁ por qualquer razão, bem como a conclusão do curso do estudante, autores, inventores, melhoristas, não cessa o direito à participação

financeira decorrente da respectiva contribuição ao desenvolvimento do objeto da propriedade, sendo preservado, inclusive, o direito à sucessão legítima ou testamentária

Art. 6º A decisão sobre a concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual, bem como sobre as condições contratuais, pertencerá sempre à UNINGÁ como titular, devendo os inventores assessorá-la, obrigatoriamente, repassando os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização civil e penal.

§ 1º Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual, serão elaborados pelo Departamento Jurídico da UNINGÁ, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

§2º Nos contratos de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia que a UNINGÁ vier a firmar, deverão ser mencionados todos os participantes no invento, em conformidade com o respectivo projeto.

§3º A UNINGÁ deverá se manifestar expressamente dentro do prazo de 180 dias a partir do protocolo do projeto junto ao NUIT, no caso de não ter interesse em exercer seu direito de titularidade, renunciando aos seus direitos de pedido de proteção à propriedade intelectual e revertendo automaticamente os direitos de titularidade em benefício dos autores, inventores ou melhoristas.

Art. 7º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UNINGÁ, mas cujo desenvolvimento também utilize os recursos e/ou infraestrutura da instituição, os direitos pertencerão à UNINGÁ e às demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

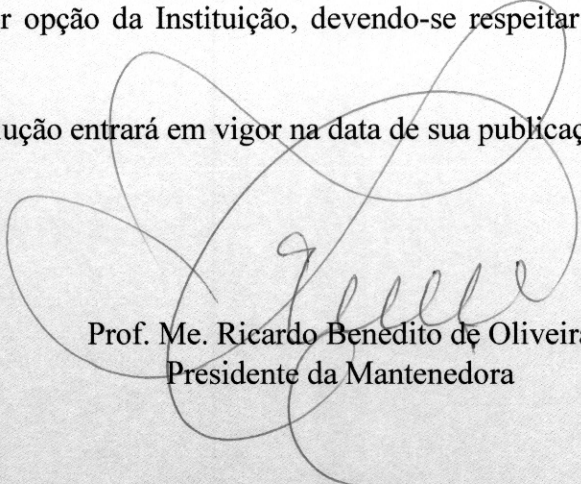
§ único. O instrumento que trata este artigo deverá ser elaborado pelo Departamento Jurídico, com assessoria técnica do NUIT, além dos autores, inventores ou melhoristas e representantes das demais Instituições e/ou empresas parceiras.

Art. 8º As normas desta Resolução se aplicam também para os casos de transferência de "know-how" ou de tecnologia não passíveis de proteção pela Propriedade Intelectual ou cujo depósito do pedido não tenha sido feito por opção da Instituição, devendo-se respeitar os percentuais de participação fixados no Art. 2º.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.



Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira
Presidente da Mantenedora